PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 23 / 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA – PSL

INDICAÇÃO Nº. 213 /2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Solicitando a indicação para Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), que venha fiscalizar o setor comerciário de nossa região em relação aos cuidados especiais com respeito a atenção às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** ATRAVÉS DO VEREADOR ABAIXO-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES REGIMENTAIS FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE SUGESTAO, EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTRAS).

Que seja estabelecido o seguinte:

a) Ficam os comércios do município de Santarém – Estado do Pará que comercializem roupas, vestuários ou similares, obrigados a adaptar no mínimo, um de seus provadores para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ ou mobilidade reduzida.
b) Os estabelecimentos referidos são shopping centers, hipermercados, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham como atividade principal o comércio de roupas e possuam mais $150m^2$.
c) As dimensões dos provadores deverão seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas vigente.
d) Os estabelecimentos deverão afixar em locais visíveis placas informando que o estabelecimento possui provador adaptado às pessoas portadoras de necessidades especais e/ ou com mobilidade reduzida;

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores, considerando que os portadores de necessidades especiais possuem muitas barreiras a serem vencidas todos os dias, acredita-se que o presente projeto de lei poderá sanar uma destas dificuldades que encontra-se dentro de estabelecimentos comerciais. Ao olhar com atenção a todos os lugares, pode-se perceber com facilidade as barreias arquitetônicas que acabam por restringir a liberdade dos deficientes: uma escada íngreme sem corrimão, ou uma porta estreita demais, um piso escorregadio, enfim inúmeros elementos arquitetônicos a impedir o livre acesso dos portadores.

Tem-se ainda que a presente proposição vai de encontro ao previsto no artigo 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal o qual dispõe sobre a eliminação de obstáculos arquitetônicos, assim, faz-se necessária a criação de provadores adequados a pessoas portadores de deficiência física.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – Líder do PSL